MARABA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 24.819/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 17/2021/CEL/FCCM/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros, revistas, produção de vídeo, documentários históricos e produção e impressão de folder para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

RECURSO: Recursos próprios da FCCM.

PARECER N° 747/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 24.819/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 17/2021-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura**, tendo por objeto o *Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros, revistas, produção de vídeo, documentários históricos e produção e impressão de folder para atender as necessidades da <i>Fundação Casa da Cultura de Marabá*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura (CEL/FCCM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 449 (quatrocentas e quarenta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.





2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.819/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 47/2021/Convênios/FCCM, subscrito pela Presidente da FCCM, Sra. Vanda Régia Américo Gomes, requisitando à presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/FCCM a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para possível contratação do objeto (fl. 04-10).

A Presidente da FCCM autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 12), constado ainda dos autos a autorização do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 200).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de contratação do serviço para divulgar ao público as pesquisas e atividades realizadas pela Fundação Casa da Cultura (fl. 134, vol. I).

Houve a juntada do Acordo de Condições Gerais de Prestação de Serviços nº 5500071302 firmado entre a FCCM e a Vale S.A. (fls. 51-129, vol. I)

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 136, vol. I) expressa, dentre outros argumentos, a possibilidade de se imprimir maior celeridade e vantajosidade à contratação, sem prejuízo da competitividade, além da viabilidade de esclarecimentos imediatos durante sessão conforme previsto no art. 43, §3°, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do serviço por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 131-132, vol. I).





Presente no bojo processual Justificativa para o agrupamento em Lote (fl. 138, vol. I) que informar tratar-se o objeto não de itens diversos entre si, mas sim de unidades correlatas (produção e edição), sendo o critério "menor preço por lote" o mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento do saldo da ata de registro de preços e confecção dos contratos administrativos subscrito pela Sra. Mirtes Emília Almeida Manaças (fls. 140, vol. I) e para a fiscalização da execução do objeto ora em análise, subscrito pela Sra. Mariana de Jesus dos Santos (fl. 142, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 182-193, vol. I), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, pagamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, constante no endereço www.paineldeprecos.planejamento.gov.br e dispostos nos autos às (fls. 146-176, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 178-180, vol. I), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II — Objeto do edital (fls.238-240, vol. I), que indica os itens, as descrições e quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 957.933,61** (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 01 (um) único lote que agrupa 24 (vinte e quatro) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20211011002 (fls. 195-198, vol. I).

Constam dos autos cópias da Portaria nº 3.141/2021-GP de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 20), bem como do Estatuto da FCCM (fls. 23-35) e da Lei Municipal nº 9.271/87 (fls. 31-35) e alterações posteriores (fls. 36-43), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, conferindo-lhe a autonomia administrativa e financeira da FCCM.





Providenciou-se ainda a juntada de cópias das Leis nº 17.761/20217 (fls. 44-46) e nº 17.767/20217 (fls. 47-49) e que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal.

Outrossim, observa-se a juntada de cópia da Portaria nº 50/2021-FCCM e respectiva publicação (fls. 206-207, vol. I), que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá. Ademais, consta dos autos o ato de designação da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fl. 209, vol. I), e respectiva declaração de aquiescência (fl. 210 vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos da fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 14), subscrita pela presidente da FCCM, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à FCCM para o ano de 2021 (fls. 16-18), bem como o Parecer Orçamentário nº 645/2021- FCCM (fl. 203, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.391.0005.2.114 – Manutenção dos Programas de Pesquisa; 052501.13.392.0001.2.115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com as aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da FCCM, uma vez que a soma do saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Noutro giro, considerando a proximidade do término do exercício 2021, infere-se que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ser liquidadas em sua maioria no ano de 2022,





ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 211-254, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 242-244, vol. I) e do Contrato (fls. 244-252, vol. I), a Assessoria Jurídica da fundação manifestou-se em 16/11/2021, por meio do Parecer nº 34/2021 (fls. 256-266, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 267-310, vol. I) está datado de 18/11/2021, assinado física e digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura da sessão pública para dia 06 de dezembro de 2021, às 09h (horário local)** no auditório da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (CEL/FCCM), localizada a Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP)** nº 17/2021-CEL/FCCM/PMM observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.





3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 311-318)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/12/2021	Detalhes de Licitação (fls. 319-321)
Jornal Amazônia	19/11/2021	06/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 322)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, n° 34.770	19/11/2021	06/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 323)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2869	19/11/2021	06/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 324)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 17/2021-CEL/FCCM/PMM, Processo nº 24.819/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4°, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se a juntada aos autos de pedido e respectivo envio do edital via e-mail (fls. 325-329, vol. I), corroborando a publicidade do certame.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 447-448, vol. II), em **06/12/2021** a Pregoeira da Comissão Especial de Licitação, sua equipe de apoio e o assessor jurídico do ente reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 17/2021-CEL/FCCM/PMM**, cujo objeto é registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros, revistas, produção de vídeo, documentários históricos e produção e impressão de folder para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: 1) BRENO SANTOS





POMPEU DE MIRANDA, CNPJ n° 28.238.083/0001-70; e **2) DUO PRODUTORA LTDA**, CNPJ n° 26.144.698/0001-02.

Iniciada a sessão, de posse dos documentos de credenciamento das licitantes, a pregoeira procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação, não sendo constada sansões em tais consultas, sendo todas as empresas credenciadas.

Após, os envelopes de propostas comerciais foram avaliados para abertura e seus conteúdos foram passados aos licitantes para darem vistas, não havendo objeções quanto as mesmas pelos presentes. Por conseguinte, feita a classificação dos valores iniciais, iniciou-se a fase de lances e posterior negociação, sagrando-se vencedora a empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA** com o valor de R\$ 955.974,50 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Em continuidade, passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação da licitante, constatando-se que os mesmos estavam em conformidade com as exigências editalícias, sendo declarada HABILITADA e, consequentemente, VENCEDORA do certame, sendo lavrada a ata e encerrada a sessão as 10h28.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma "Menor Preço por Lote", os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

Tal rol contém os itens do Lote único de forma sequencial, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

ltem	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. %
1	Folder para o Museu Municipal Francisco Coelho	5.000	8,79	8,75	43.950,00	43.750,00	0,46
2	Livro	100	1.070,00	1.070,00	107.000,00	107.000,00	0,00
3	Folder formato pequeno para o Museu Municipal Francisco Coelho	15.000	0,98	0,95	14.700,00	14.250,00	3,06
4	Edição e impressão de livro I	300	177,28	177,25	53.184,00	53.175,00	0,02





Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. %
5	Produção e impressão de livro II	300	177,28	177,25	53.184,00	53.175,00	0,02
6	Adesivo fosco	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
7	Produção de folders	2.000	12,65	12,50	25.300,00	25.000,00	1,19
8	Produção de folders	2.000	12,65	12,50	25.300,00	25.000,00	1,19
9	Produção e impressão de revista	1.000	46,67	46,50	46.670,00	46.500,00	0,36
10	Produção de revista	100	46,67	46,50	4.667,00	4.650,00	0,36
11	Produção de adesivos	145	133,23	133,00	19.318,35	19.285,00	0,17
12	Produção de Ionas	175	125	125,00	21.875,00	21.875,00	0,00
13	Adesivo perfurado	93	176,82	176,50	16.444,26	16.414,50	0,18
14	Produção Audiovisual	2	35.000,00	35.000,00	70.000,00	70.000,00	0,00
15	Produção Audiovisual	1	49.800,00	49.800,00	49.800,00	49.800,00	0,00
16	Produção Audiovisual	2	27.400,00	27.400,00	54.800,00	54.800,00	0,00
17	Produção Audiovisual	1	77.400,00	77.400,00	77.400,00	77.400,00	0,00
18	Produção Audiovisual	2	14.310,00	14.300,00	28.620,00	28.600,00	0,07
19	Produção Audiovisual	1	49.800,00	49.800,00	49.800,00	49.800,00	0,00
20	Produção Audiovisual	1	57.545,00	57.500,00	57.545,00	57.500,00	0,08
21	Produção Audiovisual	1	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	0,00
22	Produção Audiovisual	2	12.208,00	12.200,00	24.416,00	24.400,00	0,07
23	Produção Audiovisual	6	10.760,00	10.700,00	64.560,00	64.200,00	0,56
24	Produção Audiovisual	1	27.900,00	27.900,00	27.900,00	27.900,00	0,00
TOTAIS					957.933,61	955.974,50	0,20

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item do Lote. Pregão Presencial (SRP) nº 17/2021-CEL/FCCM/PMM.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 17/2021-CEL/FCCM/PMM (fl. 238-240, vol. II).

Após a obtenção do resultado do pregão, o valor contratado deverá ser de R\$ 955.974,50 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), montante este R\$ 1.959,11 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) inferior ao total estimado de R\$ 957.933,61 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais sessenta e um reais), representando uma redução de aproximadamente 0,20% (vinte centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de <u>Credenciamento</u> (fls. 332-343, vol. II) e <u>Habilitação</u> (fls. 404-436, vol. II) da referida empresa, além de sua <u>Proposta Comercial</u> (fls. 392-342, vol. II).

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 384-385, vol. II), não sendo visualizado impedimento em nome da empresa vencedora e sua representante. Outrossim, verificamos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fl. 348-360, vol. II), não constando, no rol de penalizadas, impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa





Jurídica declarada vencedora do certame, o que foi certificado pela pregoeira (fl. 383, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 274, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 430-435, vol. II), restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA** (CNPJ nº 28.238.083/0001-70), bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 440-446, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o <u>Parecer Contábil nº 935/2021-DICONT/CONGEM</u>, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA** (CNPJ nº 28.238.083/0001-70).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014,





alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em exercício vindouro - quando oportuno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 24.819/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 17/2021-CEL/FCCM/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de dezembro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CEL/FCCM/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 24.819/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 17/2021-CEL/FCCM/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros, revistas, produção de vídeo, documentários históricos e produção e impressão de folder para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de marabá, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP